

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os direitos das pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla estão definidos na Constituição Federal. A União, os Estados e os Municípios são responsáveis por lhes garantir esses direitos, proporcionando-lhes a verdadeira inclusão social, por meio de trabalho, estudo, esporte, lazer e entretenimento.

Saliente-se que o Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social (Smacis), já realiza o cadastramento das pessoas com deficiência física, que têm direito à isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre. Assim, com o único objetivo de proporcionar um atendimento digno e ágil à totalidade das pessoas com deficiência, seja qual for a sua deficiência, entendemos que o Poder Público Municipal é o responsável direto pela prestação desse importante serviço à população, só cabendo a sua delegação a entidades representativas por meio do estabelecimento de parcerias mediante convênio, celebração de contrato ou acordo de cooperação.

Em face da necessidade de aprimorar os serviços e as ações que buscam melhorar as oportunidades e as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência, é que apresento a presente Proposição e, devido ao seu elevado alcance social, conto com sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.

VEREADOR PAULO BRUM

PROJETO DE LEI

Inclui inc. XIV no art. 3º da Lei nº 9.782, de 6 de julho de 2005 – que cria a Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social (Smacis) no âmbito da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, extingue o Gabinete de Acessibilidade e Inclusão Social (Gacis), altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.723, de 27 de janeiro de 2005, e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 11.224, de 22 de fevereiro de 2012, ampliando o rol de finalidades dessa Secretaria.

Art. 1º Fica incluído inc. XIV no art. 3º da Lei nº 9.782, de 6 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.224, de 22 de fevereiro de 2012, conforme segue:

“Art. 3º

.....

XIV – receber documentação ou estabelecer parcerias mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, para encaminhar o benefício de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre para pessoas com deficiência física, intelectual, visual ou auditiva, bem como para seus acompanhantes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.